

LEI N.º 1547.2025

Dispõe sobre a prorrogação da vigência do Plano Municipal de Educação (PME), aprovado por meio da Lei Municipal N.º 1.117, de 17 de junho de 2015, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ATALAIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º Fica prorrogada, até 31 de dezembro de 2026, a vigência do Plano Municipal de Educação (PME) do Município de Atalaia, aprovado por meio da Lei Municipal nº 1.117, de 17 de junho de 2015.

Art. 2º Durante o período de prorrogação, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo deverá assegurar o monitoramento e a avaliação contínuos das metas e estratégias previstas no PME, com vista ao cumprimento integral dos objetivos estabelecidos.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Atalaia, em 01 de Julho de 2025.

CARLOS EDUARDO ARMELIM MARIANI
Prefeito Municipal